

## **PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> , DE 2008**

**(Do Sr. Edigar Mão Branca)**

Institui benefício fiscal para produtos fabricados com material reciclado.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei reduz a zero a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI incidente sobre mercadorias que utilizem como matéria prima papel, plástico ou borracha reciclados.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei considera-se reciclagem a obtenção de matéria prima pelo reaproveitamento de produtos descartados do sistema de produção ou de consumo visando a fabricação de novas mercadorias.

**Art. 3º** Fica reduzida a zero a alíquota do IPI incidente sobre produtos em que no processo de fabricação houve reciclagem de material classificado na Nomenclatura Comum do Mercosul-NCM nos capítulos:

I – 39 (plásticos e suas obras);

II – 40 (borracha e suas obras); e

III – 48 (papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão).

**Parágrafo único.** Para ter direito ao benefício de que trata o *caput*, a composição do produto fabricado deve possuir no mínimo 70% (setenta por cento) de material reciclado.

**Art. 4º** A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá alterar em até dez (10) pontos percentuais o limite mínimo de que trata o parágrafo único do art. 3º, assim como estabelecer novos critérios para utilização do benefício, por classificação fiscal do produto conforme a Nomenclatura Comum do Mercosul-NCM.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A palavra reciclagem foi introduzida no contexto internacional ao final da década de 80, quando percebeu-se que as fontes de petróleo e outras matérias-primas não renováveis estavam se esgotando. Reciclar significa Re (repetir) + cycle (ciclo)<sup>1</sup>. O termo reciclagem é genericamente utilizado para designar o reaproveitamento, na fabricação de novos produtos, de material descartado. Suas grandes vantagens são a reutilização de recursos naturais muitas vezes não renováveis e a diminuição do lixo produzido pelos grandes centros urbanos.

A garrafa Pet de refrigerante, por exemplo, pode demorar milhares de anos para se decompor. Fraldas descartáveis, plástico em geral e alumínio levam centenas de anos para voltar à natureza. Nesse contexto, segundo o último censo do IBGE, a quantidade diária de lixo urbano coletado no Brasil é de 228.413 toneladas, o que representa 1,25Kg diários para cada um dos cerca de 182.420.808 habitantes. Desse lixo, de acordo com o mesmo instituto, 76% é jogado a céu aberto.

Atualmente, 52,8% dos municípios brasileiros descartam seus resíduos em lixões. Um lixão é uma área de disposição final de resíduos sólidos sem nenhuma preparação anterior do solo. Não há nenhum sistema de tratamento de compostos líquidos, que penetram pela terra levando substâncias contaminantes para o solo e para o lençol freático. Moscas, pássaros e ratos

---

<sup>1</sup> Fonte: Portal Ambiente Brasil ([www.ambientebrasil.com.br](http://www.ambientebrasil.com.br))

convivem com o lixo livremente a céu aberto, ajudando também a propagar doenças<sup>2</sup>.

O Projeto que apresentamos visa estimular o reaproveitamento de boa parte do material descartado pela população por intermédio da reciclagem. Assim, evita-se os efeitos nocivos trazidos pelo acúmulo de lixo nas grandes cidades, além de se auxiliar sensivelmente a preservação ambiental, com a diminuição da poluição, a preservação de florestas e a economia de recursos naturais não-renováveis.

Adicionalmente, o desenvolvimento da indústria de reciclagem traz sensíveis ganhos sociais e econômicos. Oferece uma fonte de renda para parcela da população sem alternativa de emprego, através da coleta de material para reaproveitamento, assim como gera economia aos cofres públicos nas áreas de saneamento básico e saúde. Cabe ressaltar que a renúncia trazida pela redução de alíquota do IPI será mais do que compensada pela economia de recursos públicos nas referidas áreas. Nesse sentido, mais do que uma renúncia fiscal, o benefício proposto é um investimento indireto do Estado no saneamento básico e na prevenção de doenças.

Além disso, entendemos que a ressalva contida no §3º do art.14 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, deva se aplicar também a matérias de iniciativa do legislativo. Acreditamos que, se há razões para abrir a exceção em relação a Decreto do Poder Executivo, as mesmas, obviamente, são aplicadas a Leis aprovadas pelo legislativo e sancionadas pelo Presidente da República.

Por essas razões, conto com o apoio dos ilustres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

**Deputado EDIGAR MÃO BRANCA**

---

<sup>2</sup> Fonte: [www.lixo.com.br](http://www.lixo.com.br)